

PORTARIA FF Nº 302/ 2019

Dispõe sobre o uso, ordenamento e acesso dos atrativos de uso consolidados do Parque Estadual do Itapetinga e do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande para eventos noturnos.

Data de emissão: 29/04/ 2019

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/0000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.662/2010, que cria o Parque Estadual do Itapetinga e Monumento Natural Estadual da Pedra Grande;

Considerando a Resolução SMA nº 59/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas unidades de conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando os Planos de Manejo do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande e do Parque Estadual do Itapetinga, aprovados pela Resolução SMA nº 118/2018 e Resolução SMA nº 119/2018, respectivamente, em especial as zonas de uso extensivo e intensivo e áreas de uso público;

Considerando a necessidade de estabelecer regramento e ordenamento territorial para o uso noturno, principalmente nas zonas de uso extensivo e intensivo e áreas de uso público com uso turístico consolidado, em especial a Pedra Grande, trilhas de acesso e a Estrada da Pedra Grande, por conta dos riscos envolvidos tanto para proteção das UCs quanto à garantia de segurança aos visitantes, bem como a ausência de normatização e regulamentação específica para o uso, ordenamento e acesso dos atrativos de uso consolidados do Parque Estadual do Itapetinga e do Monumento Natural Estadual da Pedra Grande;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o acesso à Pedra Grande, em eventos noturnos, de caráter espontâneo e sem prévia organização, somente pela Estrada da Pedra Grande entre os horários das 18h00 às 22h00, com permanência na Lage da Pedra Grande até a 00h00.

Artigo 2º - O acesso de que trata o artigo 1º deverá ser realizado somente por veículos automotores, não sendo permitido o acesso a pé por visitantes.

§ 1º - O bloqueio do acesso deverá ser realizado na bifurcação entre a Estrada da Pedra Grande e Estrada rural que permite acesso ao Bairro dos Pintos.

§ 2º - A Estrada da Pedra Grande deverá ser liberada após as 06h00.

Parágrafo único: Não se aplicam as medidas restritivas de tráfego impostas nesta Portaria aos veículos oficiais, prestadores de serviços públicos, bem como veículos devidamente autorizados pela Fundação Florestal e veículos de proprietários devidamente identificados.

Artigo 3º - Não será permitido:

I – O uso das trilhas de acesso à Pedra Grande, conhecidas como “Minha Deusa”, Mangueira” e “Cabeça da Cobra”, e acessos secundários;

II – O acesso por caminhada através da Estrada da Pedra Grande;

III – Acampamento ou pernoites na extensão do lajeado da Pedra Grande, trilhas e a Estrada da Pedra Grande;

IV – O porte e consumo de bebidas alcoólicas;

V – O porte de objetos incinerantes ou com potencial de incineração (colchões ou colchonetes, álcool e agentes químicos com potencial de inflamabilidade, carvão, lenha, entre outros);

VI – O porte de armas brancas, tais como facões, facas, foices, correntes, canivetes, ou similares;

VII – Menores de 18 anos sem acompanhamento de maior responsável.

Artigo 4º - A Estrada da Pedra Grande e as trilhas serão liberadas a partir das 06h00.

Artigo 5º - Eventos específicos a serem organizados por terceiros, que solicitem uso noturno somente serão autorizados mediante solicitação prévia conforme Portaria Normativa FF nº 186/2013, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas unidades de conservação de proteção integral administradas pela Fundação Florestal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 6º - Para a visitação no período diurno, até que haja normatização e regulamentação específica, fica estabelecido horário orientativo abaixo:

I – Trilhas de acesso à Pedra Grande: das 08h30 às 15h30;

II- Acesso à Pedra Grande pela Estrada da Pedra Grande: das 08h00 às 18h00

Artigo 7º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Executiva, ____ de abril de 2019.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo